



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Terça-feira • 14 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1733

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Decreto Nº 047/2020, de 14 de abril de 2020** - Altera os termos dos Decretos Municipais nº 035, 036 e 039 de 2020 e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do COVID-19 dentro da Administração Pública Municipal.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



### **DECRETO Nº 047/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

“Altera os termos dos Decretos Municipais nº 035, 036 e 039 de 2020 e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do COVID-19 dentro da Administração Pública Municipal”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer restrições, em especial, quanto ao funcionamento do comércio local, para evitar circulações e aglomerações, com vistas a conter a disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a inexistência de casos confirmados da COVID-19 no Município de Boquira – BA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar a economia local e manter a continuidade das atividades do comércio.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido parcialmente, a partir da data da publicação deste Decreto, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em funcionamento no Município de Boquira - BA, observadas as restrições contidas neste Decreto Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão observar as regras e recomendações referentes ao controle de circulação e combate ao novo Coronavírus (COVID-19), apontadas pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e órgãos de Vigilância Sanitária local.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços inclusive os essenciais, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao Coronavírus:

- I - intensificar as ações de limpeza e higiene;
- II - disponibilizar álcool em gel ou álcool líquido aos seus clientes, usuários e funcionários;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV - manter espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e as pessoas, quando dos atendimentos;
- V - evitar a entrada de mais de uma pessoa, do mesmo núcleo familiar no estabelecimento comercial e de prestação de serviços, quando a entrada simultânea for dispensável;
- VI – uso de máscaras para funcionários, prestadores de serviços e clientes, bem como redobrar a limpeza e desinfecção de portas, maçanetas, cadeiras, mesas, balcões, prateleiras e máquina de cartão;
- VII - estabelecer o número máximo de entradas simultâneas no estabelecimento, observados a metragem da área construída e o espaçamento mínimo recomendável entre pessoas quando dos atendimentos.

§ 1º. As Agências Bancárias, Casas Lotéricas, Empresas de Financiamento de Crédito e Correspondentes Bancários, deverão funcionar sobre forte estrutura de organização de filas de atendimento, com um espaçamento mínimo de um metro e meio de distância entre estas, para evitar a aglomeração de pessoas; sob a orientação e vigilância de prepostos do Poder Público Municipal; com Poderes Administrativos de Poder de Polícia, em nome do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



§ 2º. Para efeito do inciso VII deste artigo, incumbirá ao proprietário do Estabelecimento Comercial, sob a fiscalização e orientação do Órgão Municipal de Vigilância Sanitária, estabelecer o número máximo de entradas simultâneas de clientes e tomadores de serviços nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, levando em consideração a área total construída do estabelecimento e o espaçamento mínimo recomendável entre mesas e pessoas.

**Art. 3º.** Sempre que possível e viável, poderão os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no município, instituir horários especiais de atendimento exclusivo a pessoas que compõem o grupo de risco da COVID-19, devendo tal horário ser amplamente divulgado aos potenciais consumidores e Administração Pública Municipal, enquanto perdurar a pandemia.

**Art. 4º.** A feira livre ocorrerá no local, dia e horários de costume, onde será mantida a venda de produtos alimentícios e hortifrutigranjeiros, sendo proibida a exposição e comercialização de refeições, sucos, lanches, roupas, calçados, artesanatos, utensílios domésticos e outros produtos similares.

**Art. 5º.** Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares poderão funcionar apenas através de serviço de entrega e tele entrega (delivery).

**Art. 6º.** Fica suspenso ainda, até o dia 30 de abril do corrente ano, o atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos:

I - Casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

II - Casas de eventos, clubes, associações recreativas e academias de ginástica, musculação, lutas e artes marciais.

**Art. 7º.** Fica proibida a realização de assembleias presenciais em condomínios, associações ou sindicatos, bem como a realização de cultos religiosos que resultem em aglomeração de pessoas, em qualquer horário, nas igrejas, centros religiosos ou templos similares.

**Art. 8º.** Todos os servidores municipais que atuam com demandas exclusivamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



administrativas deverão desempenhar suas atividades em regime interno, devidamente organizados com as Secretarias hierarquicamente vinculados.

§ 1º. Os servidores municipais devem atender aos chamados presenciais específicos, identificados pela Secretaria a que está vinculado, devendo, nos encontros, manter sempre as distâncias mínimas e sistemáticas de higienização, preconizadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. Em casos de excepcionalidade, quanto a necessidade de atendimento ao público, em situações de emergência e de conveniência administrativa no serviço público; será avaliada pelo Secretário Municipal da Pasta, quando do pedido de atendimento presencial em sua repartição ou pelo Chefe Imediato do Setor Público; para definir quanto ao deferimento do pleito ou não; sendo observados os cuidados previstos no disposto do Artigo 2º deste Decreto Municipal.

**Art. 9º.** Fica proibida até 30 de abril de 2020, a partida ou chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual rodoviário, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, em qualquer ponto da cidade a não ser nas agências rodoviárias municipais autorizadas, locais onde serão montadas barreiras sanitárias pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 10.** Fica permitido o transporte coletivo de passageiros dentro do perímetro do município.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido como número máximo de passageiros o equivalente ao número de assentos disponíveis no veículo.

**Art. 11.** Incumbirão às Secretarias Municipais competentes a fiscalização e o cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 12.** Os estabelecimentos comerciais considerados não essenciais terão seu funcionamento permitido no horário das 08:00 às 17:00 horas.

**Art. 13.** Os casos omissos serão dirimidos pelas Secretarias Municipais da Administração e da Saúde.

**Art. 14.** Os prazos definidos neste Decreto poderão ser prorrogados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



**Art. 15.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIRA - BA, EM 14 DE ABRIL DE 2020.**

**LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**ALAN MACHADO FRANÇA**  
Secretário Municipal da Saúde

**EVANDRO RÊGO NOVAES FILHO**  
Secretário Municipal da Administração